



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º-R do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-R. A CCEE deverá apurar anualmente os desvios positivos ou negativos entre os montantes de que trata o § 1º-P e os valores efetivamente realizados, observada a flexibilidade autorizada de até 100%, para menos, do montante registrado, com a sujeição de cada uma das partes contratantes ao pagamento de encargo extraordinário, a ser revertido à CDE, calculado com base no desvio apurado, observada a flexibilidade autorizada, e nas tarifas de uso incidentes no consumo de energia elétrica, conforme diretrizes estabelecidas em ato do Ministério de Minas e Energia

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, de forma a garantir flexibilidade de 100%, para mais ou para menos, sobre os montantes de energia dos contratos de compra e venda de energia elétrica registrados e validado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Os contratos de compra e venda de energia contam com cláusula de flexibilidade sobre o montante de energia registrado porque não é possível determinar o montante exato que será consumido. Adicionalmente, no mercado varejista é comum que a flexibilidade praticada seja de 100%, considerando que



* CD253586859800*

os consumidores desse mercado têm ainda menos possibilidade de definir o valor exato de seus consumos, bem como estão sujeitos a mudanças bruscas em virtude de acontecimentos inerentes ao varejo, como mudanças de localização, fechamentos de negócios etc. Vedar a flexibilidade desequilibrará as bases econômicas sobre as quais está desenhado o mercado de comercialização e se reverterá em aumento de preço para o consumidor final.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253586859800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odair Cunha

